



CONTRATAÇÃO DE OFICINA DE ARTES MARCIAIS

1- PREAMBULO:

A **MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA**, setor de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 400/2017, publicada no Diário do Município, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal de Tenente Portela, e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a **REALIZAÇÃO** de Processo tipo **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos dispostos no Art. 24 - Inciso II de Lei 8.666/93, para a **CONTRATAÇÃO de OFICINA de ARTES MARCIAIS** para Uso junto a Secretaria Municipal de Educação, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei nº: 8.666/93 e suas alterações.

2 - DO OBJETO:

A presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA:: MINISTRAR OFICINAS de ARTES MARCIAIS a Alunos da Rede Municipal de Ensino**, com Recursos Próprios da Secretaria Municipal de Educação..

§1º > **A contratada DEVERÁ ministrar 16 (dezesesseis) horas Aula por semana, com previsão para::** *“terças - feiras das 17:00 às 20:00 horas; as Quintas - feiras das 17:00 às 20:00 horas e nas Sextas - feiras das 13:00 às 20:00 horas”*, em caso de ALTERAÇÃO de Horários a contratada SERÁ previamente informada e consultada.

§2º > **As oficinas DEVERÃO ser Ministradas por Profissional com** experiência e com "Faixa Preta" em artes marciais, e com no mínimo "contramestre" em capoeira e com Especialidade em TAEKWONDO.

2.1 - DAS JUSTIFICATIVAS:

2.1.1 - A referida contratação busca o "desenvolvimento" sócio educativo de alunos da Rede Municipal de Ensino e a formação de um caráter e uma vida saudável com a aplicação de esportes no cotidiano de alunos de 6 a 17 anos, associados a estrutura moral e filosófica que este tipo de esporte conduz, busca-se também o desenvolvimento motor e flexibilidade do praticante e ainda lições de doutrina e respeito, esta Administração opta pelo processo de dispensa no intuito de "buscar" "mestres / monitores" deste tipo de esporte que são realmente voltados ao desenvolvimento social e moral do aluno, por intermédio de consultas, pesquisas e análises de serviços já executados nesta área.

Para Justen Filho (2002, p. 234),
a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público. Toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais



da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc.) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referentes à demora para desenvolvimento dos atos da licitação. Podem existir outras espécies de custos, a serem examinadas caso a caso. Em contrapartida, a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir. **Logo, o procedimento licitatório acarretará o sacrifício do interesse público.** Impõe-se a contratação direta porque a licitação é dispensável - {{ grifo nosso}}.

2.2 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

2.2.1 - O Julgamento das Propostas / Orçamentos apresentados será tipo:: MENOR VALOR MENSAL.

3 - DAS EXIGÊNCIAS e ATRIBUIÇÕES :

3.1 - A contratada DEVERÁ disponibilizar aos alunos aulas práticas e teóricas e a estimula-los a participar de competições saudáveis;

3.2 - A contratada DEVERÁ se utilizar de formas pedagógicas no sentido de contribuir no desenvolvimento do aluno;

3.3 - Caberá a contratada criar uma forma de "Gratificação pessoal" no sentido de estímulo aos alunos;

3.4 - Caberá ainda, a contratada "criar" práticas conscientes de trabalho em grupo para a valorização destes alunos na comunidade local;

3.5 - Quando da solicitação por parte da Administração Municipal a contratada DEVERÁ fazer apresentações destes alunos de sua técnicas e de seu aprendizado em festas comemorativas, desfiles cívicos e outros de igual relevância;

3.6 - O local que será ministrado estas oficinas será indicado pela Administração Municipal e caberá a contratada com "apoio" dos alunos no preparo e adequação deste local.

4 - DA CONTRATADA:

4.1 - Fica CONTRATADA para a MINISTRAÇÃO das OFICINAS objeto deste Processo de Dispensa de Licitação a Empresa:: **LUIZ CARLOS PIMENTAL - Escola Educar Artes Marciais - CNPJ: 18,056,296/0001-28 - Endereço: Rua Faustina Pelegrini, 53 - Tenente Portela - RS.**

4.2 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO :

- a)** - Certidão Negativa Municipal da sede da contratada;
- b)** - Certidão Negativa do FGTS;
- c)** - Certidão Negativa da União / INSS / Previdência Social;
- d)** - Certidão Negativa Estadual ;
- e)** - Certidão Negativa Trabalhista;



5 - DO VALOR do CONTRATADO:

5.1 - Valor MENSAL contrato é de **R\$: 880,00** (OITOCENTOS E OITENTA REAIS), para **MINISTRAR 16 Horas Aula por semana**, para contrato de **9** (nove) meses Totalizando um Montante de **R\$: 7.920,00**;

6- DO PRAZO CONTRATUAL :

5.2 - O Prazo de contratação é de:: **01/05/2018 à 31/01/2019**, com Pagamentos mensais.

7- DO PAGAMENTO:

7-1 - O pagamento **SERÁ realizado em até 10 (DEZ) dias úteis** do mês subsequente com a apresentação da respectiva nota fiscal dos serviços;

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06 >> Secretaria de Educação
73 - 33,90,39 > Serv. P. Juridica

9 – DA FISCALIZAÇÃO :

A fiscalização do contrato decorrente da presente Dispensa de licitação estará a cargo da Administração Municipal de Tenente Portela – RS, pela Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**– pela **Sra. Irinéia K. Lena** – Fone: 55-3551-1310.

10 - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, para dirimir todas as questões deste Convite, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

Tenente Portela, **26/ 04 / 2018**

DARLAN VARGAS - OAB-RS: 71,877
Assessor Jurídico

CLAIRTON CARBONI
Prefeito Municipal



>> Anexo 1 - Proposta Contratada <<

Item	Quant	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	9,00	mde	Serviços Especial. Terceirizados p/ MINISTRAR OFICINA de ARTES MARCIAIS, com 16 Horas Aula por semana, em conformidade com o edital e seus anexos.... {{ COTAR O VALOR MESNAL }}}}		880,00	7.920,00
					Total	7.920,00

\$\$\$\$ - DEMAIS PROPOSTAS APURADAS:

- [ALEXANDRO W. MACHADO - 26838879/0001-39 - Valor Global R\\$: 9.000,00](#)

- [GUILHERME GARCÊS ZAVASKI - 27062006/0001-40 - Valor Global R\\$: 9.000,00](#)

> PARECER JURÍDICO <

Processo de Licitação- Nr. 80 / 2018

Dispensa de Licitação - Nr. 23 / 2018

EMENTA: Dispensa de licitação

A contratação por dispensa de licitação com fulcro no **artigo 24, inciso II**, da Lei nº 8.666/93, deve ser precedida de definição do objeto e motivação da dispensa, quanto ao ato legal e quanto às especificações do objeto. Além disso, deve haver previsão orçamentária para tanto. Quanto ao contrato, é necessário exigir as certidões de regularidade fiscal. Considerando que todos os requisitos foram observados e cumpridos, o parecer é pela legalidade do processo em apreço.

Após a elaboração do ato de dispensa, o mesmo deve ser submetido à autoridade competente para homologação. Em seguida, deve ser providenciada a publicação do contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

Tenente Portela, 26 / 04 / 2018

Darlan Vargas
Assessor Jurídico
OAB-RS: 71,877